



OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2471/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16524/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

ORDENADOR: PAULO RICARDO ROCHA FARIAS (GESTOR)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): DINAIR FARIA ALBERNAZ - OAB/AM 5077.

ACÓRDÃO Nº 642/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE LAVRA DO EXMO. PROCURADOR DE CONTAS RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2471/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.524/2020 (APENSO), HAJA VISTA O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS RECURSAIS PREVISTOS NO ART. 145 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANTENDO-SE INCÓLUMES O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 2471/2023 - TCE – TRIBUNAL PLENO, VISTO NÃO EXISTIR QUALQUER INFORMAÇÃO OU DOCUMENTO APTOS A DESCONSTITUIR O ENTENDIMENTO FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, A FIM DE QUE TOME CIÊNCIA DA DELIBERAÇÃO, ENCAMINHANDO-LHE EM ANEXO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO OS AUTOS AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO ORIGINÁRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12196/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO DEPARTAMENTO ESTATUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR RODRIGO DE SÁ BARBOSA, DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTATUAL DE TRÂNSITO-DETRAN E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTATUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

ORDENADOR: RODRIGO DE SÁ BARBOSA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): HÉRBISON DA SILVA DAMASCENO (CONTADOR)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): FUED CAVALCANTE SEMEN NETO - 10435, GUSTAVO DE ARAUJO SAMPAIO - OAB/AM 10694.

ACÓRDÃO Nº 643/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 4, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO DEPARTAMENTO ESTATUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RODRIGO DE SÁ BARBOSA, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 188, § 1º, INCISO II, E ART.189, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 04/2002, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO-VOTO; **10.2. DAR QUITAÇÃO** AO SR. RODRIGO DE SÁ BARBOSA, NOS TERMOS DOS ARTS. 24 E 72, II, AMBOS DA LEI Nº 2423, DE 10/12/1996, C/C O ART. 189, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **10.3. RECOMENDAR** AO DEPARTAMENTO ESTATUAL DE TRÂNSITO – DETRAN QUE: **10.3.1.** A ESTRITA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP), DE FORMA QUE A INFORMAÇÃO CONTÁBIL SEJA FIDEDIGNA, COMPLETA, NEUTRA E LIVRE DE ERROS; **10.3.2.** CUMpra COM RIGOR OS PRAZOS DE REMESSA DOS BALANÇETES MENSIS, VIA SISTEMA E-CONTAS, EM CUMPRIMENTO AOS NORMATIVOS LEGAIS DESTA CORTE DE CONTAS, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **10.3.3.** OBSERVE COM MAIOR RIGOR AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PRINCIPALMENTE NO TOCANTE ÀS PRORROGAÇÕES DE AJUSTES, DEVENDO SER CUMPRIDOS TODOS OS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA EM CASO DE REINCIDÊNCIA; **10.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, COMUNICANDO AO SR. RODRIGO DE SÁ BARBOSA, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, ACERCA DO JULGAMENTO DESTA FEITO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO; **10.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*.





ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 13434/2024

APENSO(S): 12968/2020

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1643/2023, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12968/2020, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 58/2008, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC E GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 644/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, EX-PREFEITO DE MAUÉS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1643/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.968/2020, VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, EX-PREFEITO DE MAUÉS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1643/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.968/2020, DE MODO A ENCERRAR O FEITO ORIGINÁRIO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM VIRTUDE DA CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E INTERCORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 10/2024-TCE/AM E A NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM Nº 02/2023; **8.2.1.** ALTERAR O ITEM RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PREJUDICIAL, EXTINGUINDO O FEITO ORIGINÁRIO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC), DA NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRB-CNPTCABRACOM Nº 02/2023 E DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024-TCE/AM, EM VIRTUDE DA CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E INTERCORRENTE EM RELAÇÃO À TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 58/2008, CELEBRADO ENTRE A SEDUC, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, ENTÃO SECRETÁRIO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, REPRESENTADA À ÉPOCA PELO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, PREFEITO; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 58/2008 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, NOS TERMOS DO ART. 1º, XVI, DA LEI Nº 2.423/96 - LOTCE/AM C/C ART. 5º, XVI E ART. 253, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM JULGAR IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 58/2008 DE RESPONSABILIDADE DO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA E DO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, AMBOS RESPONSÁVEIS À ÉPOCA DOS FATOS, NOS TERMOS DO ART. 22, III, DA LEI Nº 2.243/96 C/C ART. 188, §1º, III DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, POR HAVER AS SEGUINTE IRREGULARIDADES LISTADAS NO PARÁGRAFO 35 DO RELATÓRIO-VOTO; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.6.** MANTER O ITEM ARQUIVAR COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR RECONHECER O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E INTERCORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 40, §4º, DA EC Nº 132/2022, ART. 4º, II, E 8º, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 344/2022-TCU e PARÁGRAFO 4 DA NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM Nº 02/2023; **8.2.7.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA AJUIZAMENTO DAS AÇÕES CABÍVEIS, SOB O ASPECTO CÍVEL E PENAL, ACERCA DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES MENCIONADOS NO PARÁGRAFO 35 DO RELATÓRIO-VOTO. **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 12.968/2020) AO RELATOR COMPETENTE, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO RECORRENTE, SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

